



UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS – UFAL
SECRETARIA EXECUTIVA DOS CONSELHOS SUPERIORES – SECS/UFAL

RESOLUÇÃO Nº 39/2021-CONSUNI/UFAL, de 04 de maio de 2021.

**ESTABELECE A POLÍTICA DE INFORMAÇÃO
DO REPOSITÓRIO ACESSÍVEL PARA PESSOAS
COM DEFICIÊNCIA VISUAL DA UNIVERSIDADE
FEDERAL DE ALAGOAS (RAVI/UFAL).**

O CONSELHO SUPERIOR UNIVERSITÁRIO da Universidade Federal de Alagoas – CONSUNI/UFAL, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo ESTATUTO e REGIMENTO GERAL da UFAL, de acordo como que consta no processo nº 23065.008666-2021-14, e de acordo com a deliberação tomada na sessão ordinária mensal ocorrida no dia 04 de maio de 2021;

CONSIDERANDO a Lei nº 9.394/1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

CONSIDERANDO a Lei nº 9.610/1998, que altera, atualiza e consolida a legislação sobre direitos autorais e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Decreto nº 3.298/1999, que regulamenta a Lei nº 7.853/1989, que dispõe sobre a Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência, consolida as normas de proteção e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Decreto nº 5.296/2004, que Regulamenta as Leis nº 10.048/2000, que dá prioridade de atendimento às pessoas que especifica, e 10.098/2000, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Decreto nº 6.571/2008, que dispõe sobre o atendimento educacional especializado, regulamenta o parágrafo único do art. 60 da Lei nº 9.394/1996, e acrescenta dispositivo ao Decreto nº 6.253/2007;

CONSIDERANDO o Decreto nº 6.949/2009, que promulga a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, e seu Protocolo Facultativo nº 186/2000;

CONSIDERANDO a Lei nº 12.764/2012, que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista e altera o § 3º do art. 98 da Lei nº 8.112/1990;

CONSIDERANDO a Lei nº 13.146/2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência);

CONSIDERANDO o Decreto nº 7.611/2011, que dispõe sobre a educação especial, o atendimento educacional especializado e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa da Proest/Ufal nº 05/2018, que dispõe sobre o Núcleo de Acessibilidade – (NAC), da Pró-Reitoria Estudantil (PROEST) da Universidade Federal de Alagoas (UFAL);

CONSIDERANDO a necessidade de proporcionar acessibilidade comunicacional e disponibilizar eletronicamente o conteúdo informacional didático em formato digital acessível ao corpo discente com deficiência visual da Ufal;

CONSIDERANDO a necessidade de sistematizar a veiculação eletrônica de textos adaptados para formato acessível para o corpo discente com deficiência visual da Ufal;



CONSIDERANDO a necessidade de preservação do acervo digital adaptado para atendimento ao corpo discente com deficiência visual da Ufal;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar o processo de ensino-aprendizagem, autonomia e permanência do corpo discente com deficiência visual da Ufal;

CONSIDERANDO a deliberação da Câmara Acadêmica do CONSUNI-UFAL, em sessão realizada no dia 15 de abril de 2021;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir o Repositório Acessível para pessoas com Deficiência Visual da Universidade Federal de Alagoas (RAVI/Ufal), com objetivo de armazenar e disponibilizar eletronicamente o conteúdo acadêmico de apoio a comunidade acadêmica com deficiência visual da Ufal.

DO REPOSITÓRIO ACESSÍVEL PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA VISUAL/UFAL

Art. 2º O Repositório Acessível para pessoas com Deficiência Visual (RAVI/Ufal) tem como objetivo armazenar e disponibilizar eletronicamente o conteúdo informacional de apoio a comunidade acadêmica com deficiência visual.

Art. 3º O RAVI/Ufal é composto por materiais informacionais digitais em formatos acessíveis produzidos ou adaptados no Laboratório de Acessibilidade da Biblioteca Central da Ufal, além de outros materiais que venham a ser incorporados ao seu acervo.

Art. 4º A comunidade acadêmica com deficiência visual terá acesso ao conteúdo em conformidade com a legislação nacional, mediante cadastro prévio e autorizado pelo Núcleo de Acessibilidade da Universidade Federal de Alagoas e Laboratório de Acessibilidade da Ufal.

DA ADMINISTRAÇÃO DO RAVI/UFAL

Art. 5º O RAVI/Ufal será coordenado por uma Comissão Gestora.

Art. 6º A Comissão Gestora será composta pela seguinte representação:

- I – Um/a representante titular e um/a suplente (bibliotecário/a) do Laboratório de Acessibilidade da Ufal, que ocupará a coordenação da Comissão Gestora;
- II – Um/a representante titular e um/a suplente (bibliotecário/a) da Coordenação de Disseminação da Informação Científica da Ufal, que ocupará a vice-coordenação da Comissão Gestora;
- III – Um/a representante titular e um/a suplente do Núcleo de Acessibilidade da Ufal;
- IV – Um/a representante discente titular e um/a suplente com deficiência visual atendido/a pelo Núcleo de Acessibilidade da Ufal;
- V – Um/a representante titular e um/a suplente da Coordenação de Tecnologia, Informação e Comunicação (CTIC);
- VI – Um/a representante titular e um/a suplente do Núcleo de Tecnologia da Informação da Ufal.

Art. 7º São atribuições da Comissão Gestora do RAVI/Ufal:

- I – Definir as diretrizes para inclusão de materiais científicos;
- II – Formular projetos para captação de recursos que possam garantir o funcionamento e aprimoramento técnico;



- III – Promover a sensibilização e divulgação junto à comunidade acadêmica da criação do RAVI/Ufal;
- IV – Viabilizar e preservar a hospedagem do RAVI/Ufal;
- V – Articular a promoção de capacitação e formação da equipe do Laboratório de Acessibilidade da Ufal;
- VI – Apoiar e articular a cooperação interinstitucional com Instituições Públicas de Ensino Superior que mantenham banco de dados em meio eletrônico, objetivando compartilhar conhecimentos, produtos e tecnologias que promovam a acessibilidade informacional das pessoas com deficiência visual.
- VII – Pronunciar-se, sempre que convocada, sobre matéria de interesse do RAVI/Ufal;
- VIII – Elaborar a política de funcionamento do RAVI/Ufal.

Parágrafo único: Ficam encarregados pelo desenvolvimento, implantação e manutenção deste repositório, o Laboratório de Acessibilidade, o Núcleo de Acessibilidade da Ufal, a Coordenação de Tecnologia, Informação e Comunicação (CTIC) e Núcleo de Tecnologia da Informação da Ufal .

Art. 8º Compete à/ao Bibliotecária/o do Laboratório de Acessibilidade da Ufal:

- I – Reter e manter os conteúdos submetidos ao RAVI/Ufal;
- II – Garantir a qualidade dos metadados (elementos referenciais) que descrevem os conteúdos;
- III – Corrigir e/ou validar os metadados (elementos referenciais);
- IV – Preservar os conteúdos, usando técnicas de preservação reconhecidamente válidas;
- V – Notificar a comunidade sobre mudanças significativas nas técnicas e política de informática para o RAVI/Ufal;
- VI – Dirigir e coordenar todas as atividades do RAVI/Ufal sob a sua responsabilidade;
- VII – Representar o RAVI/Ufal interna e externamente à Universidade, nas situações que digam respeito a suas competências;
- VIII – Enviar relatório anual de atividades para a Comissão Gestora do RAVI/Ufal.

Art. 9º Compete ao Núcleo de Acessibilidade da Ufal:

- I – Definir as diretrizes para inclusão de materiais científicos;
- II – Formular projetos para captação de recursos que possam garantir o funcionamento e aprimoramento técnico;
- III – Promover a sensibilização e divulgação junto à comunidade acadêmica da criação do RAVI/Ufal;
- IV – Articular a promoção de capacitação e formação da equipe do Laboratório de Acessibilidade da Ufal;
- V – Apoiar o Laboratório de Acessibilidade no que diz respeito às ações do RAVI/Ufal;
- VI – Assessorar tecnicamente a equipe de profissionais envolvidas/os na implantação e manutenção do RAVI/Ufal.

Art. 10 Compete à Biblioteca Central do Campus A. C. Simões:

- I – Executar os procedimentos necessários a fim de garantir o acesso à informação de forma segura e eficiente, dentro dos padrões nacionais e internacionais;
- II – Desenvolver a gestão técnica do RAVI/Ufal de acordo com esta Resolução e com as diretrizes da Comissão Gestora;
- III – Designar bibliotecária/o para administrar o RAVI/Ufal.

Art. 11 Compete ao Núcleo de Tecnologia da Informação da Ufal:

- I – Hospedar o servidor na Superintendência de Informática da Ufal;
- II – Garantir e preservar o armazenamento digital das informações contidas no RAVI/Ufal.



Art. 12 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Gestora do RAVI/Ufal.

Art. 13 Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

Sala Virtual do Sistema Web Conferência da RNP em 04 de maio de 2021.

**PROF. JOSEALDO TONHOLO
PRESIDENTE DO CONSUNI/UFAL**